

Porto Alegre, 12 de julho de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 16.429/2023.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita ao IGAM análise da minuta de Projeto de Lei nº 81 de 2023 que “*autoriza a contratação emergencial de um profissional Arquiteto*”.

II. A iniciativa legislativa do Projeto de Lei, em análise, atende a Lei Orgânica do Município no art. 87, inciso III e XI, não apresentando óbice.

Sobre o conteúdo do Projeto de Lei, pretende a contratação de um arquiteto, para desempenhar atividades do Município, com fundamento no art. 249 da Lei Complementar nº 18 de 2011, que dispõe sobre o *Regime Jurídico dos Servidores do Município de Três Passos*.

Prosseguindo, segundo o autor Hely Lopes Meirelles¹, as leis autorizativas de contratação temporária devem atender aos princípios da razoabilidade e moralidade não podendo ser meio de execução de atividades ordinárias da Administração Pública, das quais devem ser realizadas por servidores efetivos.

Observa-se, na justificativa que acompanha o Projeto, que há a necessidade de contratação do profissional em razão de realização de reformas em prédios da Secretaria Municipal de Educação, para melhor adequação e prestação dos serviços, sendo que o concurso público para provimento efetivo está sendo providenciado pelo ente.

Desta forma, pela justificativa, o concurso público se torna obrigatório, em face de que se trata de demanda permanente, cuja admissão de pessoal deve ser de caráter efetivo.

A proposição estabelece que contrato terá prazo determinado de seis meses, com possível prorrogação por igual período, apresentando concordância com a previsão do art. 250, §1º da Lei Complementar nº 18 de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos

¹ MEIRELLES, Ely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 40ª ED. São Paulo, 2014. Pg, 512.

Servidores do Município de Três Passos, que estabelece a possibilidade de estipular o prazo na lei autorizativa da contratação, pelo que se entende viável.

Passa-se à conclusão.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 81 de 2023, para contratação de Arquiteto, para desempenhar atividades do Município, com fundamento no art. 249 da Lei Complementar nº 18 de 2011, que dispõe sobre o *Regime Jurídico dos Servidores do Município de Três Passos*, eis que adequada a proposição.

Finalmente, alerta-se para a necessidade de realização de concurso público, em razão do caráter permanente da demanda.

O IGAM permanece à disposição.


JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA
OAB/RS 99.940
Consultora Jurídica do IGAM


VANESSA L. PEDROZO
OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM